



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA CONSISTENTES NA EMISSÃO DE PARECERES, REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE TRABALHO, E ENVIO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PREVENTIVAS EM QUESTÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, ADMINISTRATIVAS, E TÉCNICO-JURÍDICAS COM FOCO NAS MATÉRIAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, COMPRAS/CONTRATAÇÕES E CONTROLE INTERNO.

PREÂMBULO

1. **PREÂMBULO** - Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO - IPRC, sediado à Avenida 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, estabelecido na cidade de Rio Claro/SP, CEP. 13504-180, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 09.345.021/0001-13 doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato, representado por força do contido no art. 1º, Portaria Municipal nº19.754 de 04 de janeiro de 2024, pelo SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, portador da Cédula de Identidade - RG. nº11.940.342 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado a empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, sediada na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º andar, Bairro Consolação, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, CEP. 01.303-050, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.235.448/0001-25, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representado pelo SR. DOUGLAS RODRIGUES CAETANO, brasileiro, casado, Tecnólogo em Informática, portador da Cédula de Identidade - RG. nº27.331.518-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº175.853.458-36, tendo entre si, justo e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes deste contrato.

2. **LOCAL E DATA** - O presente contrato foi elaborado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, em 1º DE SETEMBRO DE 2026.

3. **FUNDAMENTO LEGAL** - O presente instrumento observa as normas do PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº002/2026, da proposta contratada, e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se compromete a executar serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública consistentes na emissão de pareceres, realização de reuniões de trabalho, e envio de orientações técnicas preventivas em questões contábeis, financeiras, administrativas e técnico-jurídicas. Os atendimentos deverão ter como foco matérias de contabilidade e finanças, planejamento, recursos humanos e previdência, compras e contratações e controle interno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº002/2026

ITEM	HORA/MESAL	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 60 MESES
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	20HS	R\$500,00	R\$10.000,00	R\$120.000,00	R\$600.000,00

Integram os serviços contratados:

1.2 - Orientação Governamental Preventiva

1.2.1 - Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas objeto do presente contrato:

1.2.1.1 - Consistirão na emissão de orientações técnicas e comentários de natureza eminentemente preventiva, via remessa de documentos escritos, elaborados por profissionais técnicos da equipe da empresa contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira, jurídica, de administração e da economia, especializados em determinado assunto previsto no objeto deste contrato, de forma a oferecer ao IPRC, orientações relevantes e posições técnicas para tomada de decisões, bem como informações sobre a edição de novas normas, leis e recomendações dos órgãos de controle.

1.2.1.2 - Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico do IPRC em matérias relacionadas ao objeto deste contrato:

1.2.1.2.1 - Consistirão na transmissão oportuna de orientações de caráter preventivo, por profissionais técnicos da equipe da empresa contratada, via reuniões de trabalho.

1.3 - Orientação Governamental Consultiva:

1.3.1 - Emissão de pareceres escritos e/ou por sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas, por integrantes do corpo técnico do IPRC, e por ele credenciados, nas áreas objeto deste contrato:

1.3.1.1 - Consistirão em manifestações técnicas especializadas por escrito, com fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária, emitidas sempre que formalmente instados pelos consulentes do IPRC pela via escrita ou por e-mail, destinadas a prestar orientações e esclarecimentos e, auxílio/apoio, contendo as opiniões dos profissionais da equipe da empresa contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira, de administração, do direito e da economia, sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos especializados nas áreas objeto deste contrato, relacionada a dúvida ou dúvidas sobre qualquer das matérias que compõem o objeto.

1.3.1.2 - Os pareceres deverão ser remetidos por escrito, datados e assinados por profissionais habilitados e especializados na matéria relacionada ao assunto requerido na consulta, contendo de forma legível o nome e número de inscrição na entidade de classe do parecerista, e terão como objetivo o fornecimento de orientações técnicas e auxílio na tomada de decisões dos consulentes indicados previamente pelo IPRC, com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos aos consulentes, usando como referências em sua opinião, a legislação aplicável, doutrina, artigos, instruções e orientações dos órgãos de controle. Para a emissão dos pareceres, compromete-se o IPRC a encaminhar todas as informações necessárias, inclusive complementares, quando requerido pela contratada. As consultas escritas serão formuladas pelo IPRC à empresa contratada em dias úteis, das 9h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico, devidamente autorizados quando da assinatura deste instrumento de contrato, devendo, para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (telefone, e-mail, etc). O atendimento às demandas descritas neste item deverá se dar exclusivamente por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

1.3.2 - Atendimento direto de consultas acerca de assuntos relacionados às áreas previstas no objeto deste contrato, por meio de sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitados por tais meios pelos integrantes do corpo técnico do IPRC, e por ele credenciados:

1.3.2.1 - Consistirão em pronunciamentos e opiniões técnicas verbais dos profissionais da equipe da contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira de administração, do direito e, da economia, por meio de demanda telefônica, sempre que solicitados por iniciativa da contratante, via consulentes previamente autorizado, situação reservada para dúvidas em relação às quais, por seu juízo de conveniência e oportunidade,

entenda o IPRC ser possível, para o caso, explicação telefônica, sobre determinada situação ligada às matérias objeto do contrato nas matérias objeto do contrato.

1.3.2.2 - As consultas telefônicas serão formuladas pelo IPRC à empresa contratada em dias úteis, das 9h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico, devidamente autorizados quando da assinatura deste instrumento de contrato, devendo, para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis. O atendimento às demandas descritas neste item deverá se dar de forma imediata, pela via telefônica, oral, podendo a mesma, quando requerido pelo consulente, vir a ser convertida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em parecer escrito, oportunidade em que deverá ser endereçada ao endereço indicado pelo IPRC.

1.3.3 - Atendimento a consultas diretas presenciais, para discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto deste contrato, com integrantes do corpo técnico do IPRC:

1.3.3.1 - Consistirão em pronunciamentos e opiniões técnicas verbais dos profissionais da equipe da contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira, de administração, do direito e da economia, sempre que solicitados pelos consulentes do IPRC, em reuniões presenciais ou virtuais (videoconferências), com a presença de duas ou mais pessoas, versando sobre determinada situação ligada às matérias objeto deste contrato, que exijam conhecimentos técnicos especializados, em relação às quais, por seu juízo de conveniência e oportunidade, entenda a contratante ser mais adequada, para o caso a explicação em tempo real nas matérias objeto do contrato.

1.3.3.2 - Os atendimentos deverão ser prestados oralmente, de forma pessoal presencial ou virtual (videoconferência), por profissionais da equipe técnica da contratada aos consulentes previamente identificados pela contratante, na sede do IPRC ou eventualmente em local pelo mesmo indicado, ou, ainda, via videoconferência, a critério do IPRC, em data e local previamente agendado, e terão como objetivo a discussão de assuntos, esclarecimento de dúvidas e a prestação de orientações técnicas e auxílio na tomada de decisões dos consulentes, com o objetivo de esclarecer, interpretar e orientar os consulentes em relação a determinado fato, usando como referências em sua opinião, a legislação aplicável, doutrina, artigos, instruções e orientações dos órgãos de controle. As consultas diretas presenciais serão formuladas pelo IPRC contratante à empresa contratada em dias úteis, das 9h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico, devidamente autorizados, quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo, para tanto, informar os meios de contato cabíveis. O atendimento às demandas descritas neste item deverá se dar de forma imediata, pela via oral (presencial ou por videoconferência), podendo a mesma, quando requerido pelo consulente, vir a ser convertida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis em parecer escrito, oportunidade em que deverá ser endereçada ao IPRC.

1.4. A prestação dos serviços se iniciará a partir da vigência deste contrato, a contar da data de sua assinatura, estimando-se que para fins de atendimento ao objeto contratado, a contratada mantenha disponibilidade para atendimento de **carga horária mensal estimada de até 20 (vinte) horas.**

1.5. Para fins de atendimento ao objeto deste Termo, o IPRC apresentará à contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, relação dos servidores credenciados a formular consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1 - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses - 5 anos - contados a partir data de assinatura do presente instrumento. Em havendo o interesse de prorrogação de prazo por igual período, este deverá ser formalizado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços contratados serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual, de

acordo com a variação do IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, o do orçamento estimativo – proposta da contratada, consoante artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O Instituto de Previdência de Rio Claro poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor global da presente contratação, referente à prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, correspondente a 5 (cinco) anos, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo devido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a título de contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

3.2 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a seguir especificada: 20.01.09.122.4001.2224 3390.35.

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, devendo para tanto ser apresentada Nota Fiscal/Fatura.

4.1.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório pormenorizado contendo a descrição de todos os serviços executados no período, o qual também será devidamente conferido e atestado pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.1.2 - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.2 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da prestação dos serviços e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

4.3 - Na hipótese de irregularidades na execução do objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A contratada deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas no presente termo de referência e no contrato, observando os prazos, as condições, as normas e os padrões de qualidade exigidos pelo IPRC. Deverá, ainda, manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e os documentos relacionados aos serviços de consultoria técnica especializada multiprofissional, bem como respeitar os princípios éticos e legais que regem a administração pública.

5.2 - Todas os serviços prestados pela contratada deverão considerar o embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso. Todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de eventual deslocamento, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer

reembolso pelo IPRC.

5.3 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço do objeto, correndo por conta da contratada todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, etc.

5.4 - As consultas serão formuladas à contratada por integrantes do corpo técnico da contratante, formalmente autorizados pelo IPRC, e se darão nos termos descritos neste instrumento de ajuste.

5.5 - Os relatórios, pareceres, orientações ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente ao gestor do contrato, com cópia ao Superintendente do IPRC e ao consultante, expressamente indicados pela autoridade competente.

5.6 - A contratada somente poderá emitir pareceres técnicos, quando solicitados exclusivamente pelo gestor do contrato, responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses do IPRC.

5.7 - É expressamente vedado à contratada subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do IPRC, ficando, porém, a contratada a exclusiva responsável pelas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DA GARANTIA

6.1 - Fica dispensada a contratada da apresentação de garantia de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Compete ao Contratante:

7.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados e previstos neste contrato;

7.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução dos serviços.

7.1.3 - Fornecer à contratada os dados dos profissionais autorizados a demandar atendimento e solicitar pareceres / reuniões;

7.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

7.2 - Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

7.2.1 - Fica designado como gestor/fiscal do contrato o Sr. Eduardo Costa de Lima, Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, com endereço para correspondência na Avenida 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP, CEP 13504-180, telefone (19) 3522-1330 e e-mail instituto.eduardo@gmail.com.

7.3.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Contratante, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, quando necessário.

7.3.3 - O gestor/fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.4 - O gestor/fiscal do contrato será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

sua execução ou dos materiais empregados.

7.3.6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao IPRC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.3.7 - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da empresa contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte deste Instituto.

7.4 – Compete à Contratada:

7.4.1 – A contratada deverá observar normas e legislação pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

7.4.2 – Também fica a cargo da contratada o fornecimento de equipe técnica notoriamente especializada, em tempo hábil e horário comercial para a execução do objeto deste Contrato.

7.4.3 – Ter responsável técnico que acompanhe a execução do serviço, sendo que este deverá possuir registro profissional no conselho regional de contabilidade, e/ou conselho regional de economia, e/ou conselho regional de administração.

7.4.4 – Prestar atendimento aos profissionais descritos no item 7.1.3;

7.4.5 – Realizar registro de todos os atendimentos realizados no período mensal, remetendo informações consolidadas no período para a Superintendência e gestor do contrato, para validação e subsídio de pagamentos.

7.4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4.7 – Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar infraestrutura adequada para seus profissionais, inclusive para fins de realização de reuniões virtuais, se necessário, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas até o fiel cumprimento do objeto.

7.6 - Será de responsabilidade da contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

8.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a fornecedor que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IPRC;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o IPRC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Rio Claro.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento mensal em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços;

b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente em caso de atraso superior a 30 dias;

8.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor dos pagamentos devidos pelo IPRC à contratada ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA NOVE:- 9. DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado ao IPRC, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZ:-10. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 - Nos termos do artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedado a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos: para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº002/2026 e seus respectivos ANEXOS**, que regerem o processo de que a mesma decorre da consequente proposta e documentação apresentada pela contratada.

11.2 - Os casos omissos serão decididos na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE: -12. DO FORO

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta contratação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, sendo assinado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

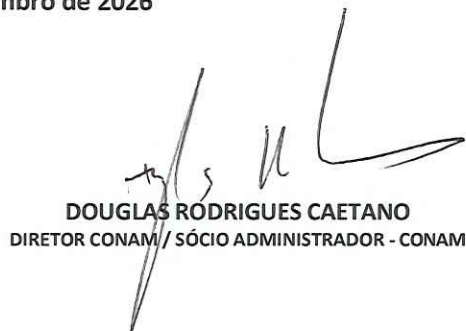
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Rio Claro 01 de setembro de 2026



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC



DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
DIRETOR CONAM / SÓCIO ADMINISTRADOR - CONAM



REINALDO ALUIZIO POMPEO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO - IPRC (TESTEMUNHA)



FLÁVIA MICHELLE DOS SANTOS MUNHOZ GÔNGORA
GESTÃO DE CONTRATOS CONAM (TESTEMUNHA)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO
CONTRATADO: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CONTRATO: Nº 002/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 01/09/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira.

Cargo: Superintendente.

CPF: 051.829.948-18.



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Douglas Rodrigues Caetano

Cargo: Diretor Conam

CPF: 175.853.458-36

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Costa de Lima.

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 277.195.548-25

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será objetivo de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

CNPJ Nº: 09.345.021/0001-13

CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CNPJ Nº: 51.235.448/0001-25

CONTRATO: Nº 002/2026

INÍCIO: 01/09/2026 - VIGÊNCIA: 60 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

VALOR (R\$): R\$ 600.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Rio Claro, 01 de setembro de 2026.



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE – IPRC